

LEI MARIA DA PENHA E A PRODUTIVIDADE DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA CIDADE DE GOIÁS

MARIA DA PENHA LAW AND PRODUCTIVITY OF MARIA DA PENHA PATROL AT
CIDADE DE GOIÁS

FILHO, Gilberto Pereira Nunes ¹

ALMEIDA, Tiago Junqueira de ²

RESUMO

Este artigo tem o escopo de analisar o atendimento e produtividade da Patrulha Maria da Penha na Cidade de Goiás desde o início de sua atividade, comparando com o atendimento de amparo às mulheres vítimas feito pelo Centro Especializado de Atendimento a Mulher (CEAM). Serão considerados quantitativamente os resultados obtidos durante os doze meses do ano de 2017. A relevância de tal estudo é relevante para a Polícia Militar de Goiás aferir a quantidade de atendimentos realizados pela equipe especializada responsável pela Patrulha Maria da Penha, apurando seu desempenho em determinado período, servindo de base para orientação do planejamento da atividade para os anos subsequentes, auxiliando nas adequações necessárias para aperfeiçoar o programa de atendimento à mulher. Os procedimentos metodológicos serão baseados em pesquisa quantitativa, bibliográfica e documental, analisando as ocorrências registradas no período. Em teor hipotético, a produtividade da Patrulha Maria da Penha em Goiás segue a demanda existente, situação compatível da equipe especializada com as condições operacionais de trabalho. As políticas públicas visam realizar o amparo adequado às vítimas de violência e a Lei Maria da Penha garante os direitos das mulheres, estabelece a Rede de Atendimento à mulher e sanções aos agressores.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Polícia Militar. Mulher. Patrulha Maria da Penha.

ABSTRACT

This article has the purpose of analyzing the care and productivity of the Maria da Penha Patrol in the cidade de Goiás since the beginning of its activity, comparing with the assistance provided to women victims by the Specialized Center for Assistance to Women (CEAM). The results obtained during the twelve months of 2017 will be considered quantitatively. The relevance of such a study is relevant for Military Police of Goiás to verify the number of visits performed by the specialized team responsible for the Maria da Penha Patrol, assessing their performance in a given period, serving as the basis for planning activity planning for subsequent years, assisting in the adjustments needed to improve the women's care program. The methodological procedures will be based on quantitative, bibliographic and documentary research, analyzing the occurrences recorded in the period. In hypothetical terms, the productivity of the Maria da Penha Patrol in Goiás follows the existing demand, compatible situation of the specialized team with the operational condition of work. Public policy aim to provide adequate protection for victims of violence and the Maria da Penha Act guarantees the rights of women, establishes a Networks for Assistance to Women and sanctions against aggressors.

¹ Aluno do Curso de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, gilpnf@hotmail.com; Goiás – Go, junho de 2018.

² Professor orientador: Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, tiagojunqueira@yahoo.com.br, Goiânia – Go, junho de 2018.

Keywords: Maria da Penha Law. Military Police. Woman. Maria da Penha Patrol.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar a Lei 11.340/2006 popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, a qual cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com base no §8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 e em Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos e violência contra a mulher, objetiva prevenir, punir e erradicar qualquer forma de violência contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, seja ela física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral. Visto que a violência contra a mulher é uma situação corriqueira ao longo da história, baseada na desigualdade da relação de poder entre homem e mulher, subordinação e inferioridade da mulher perante o homem, situação que é crescente nos dias atuais o que promove a inquietação sobre a eficiência e aplicabilidade de tal lei.

Sabendo que a violência contra a mulher é um dos crimes de maior incidência no cotidiano das delegacias, a qual tem efeito multiplicador, onde atinge não só a mulher vítima, mas também todos os membros da família, com isso a mulher encontra-se em uma busca incessante por punições mais severas aos autores das agressões e melhores meios de prevenção e acolhimento jurídico e social pelo Poder Público, forçando-o a criar políticas públicas e um sistema integrado de proteção e atendimento às vítimas, e a aplicação de sanções penais contra o agressor.

Ponto importante a ser analisado é referente à Lei Maria da Penha e sua aplicação na atividade policial, indagando o trabalho dos órgãos de segurança pública no atendimento à mulher em situação de violência de gênero, assim como seu papel na presente rede de atendimento desde a prevenção até o acompanhamento às vítimas.

Com o objetivo de aperfeiçoar a prevenção e o atendimento ao crime de violência contra a mulher é criado para integrar o Sistema de Segurança Pública na proteção à mulher, a Patrulha Maria da Penha, pela Brigada Militar, no ano de 2012, na cidade de Porto Alegre/RS, concretizando a teoria de adotar políticas públicas que protegessem os direitos das mulheres.

Seguindo esta iniciativa, no dia 10 de março de 2015 é implementada em Goiânia, pelo Governo do Estado, a Patrulha Maria da Penha, para o atendimento às mulheres em situação de violência. Esse projeto busca uma ação integrada entre a Polícia Militar, Secretaria da Mulher, Polícia Civil e o Judiciário, garantindo a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, acompanhando

de forma humanizada as ofensas e garantindo o cumprimento das medidas protetivas. Em 2016 a Patrulha Maria da Penha é expandida para a Cidade de Goiás, integrando a rede de atendimento às mulheres vítimas da cidade.

O corrente artigo tem o objetivo de analisar também, a produtividade da Patrulha Maria da Penha na Cidade de Goiás, desde sua implementação (2016) até o ano de 2017, afrontando com a demanda existente na cidade. Sendo assim, são convenientes as seguintes reflexões: Qual a produtividade da Patrulha Maria da Penha na Cidade de Goiás? A produtividade é compatível com a demanda existente?

Em teor hipotético, a produtividade da Patrulha Maria da Penha em Goiás segue a demanda existente, situação compatível da equipe especializada com as condições operacionais de trabalho.

Sendo assim, tal estudo é relevante para a Polícia Militar de Goiás aferir a quantidade de atendimentos realizados pela equipe especializada responsável pela Patrulha Maria da Penha, apurando seu desempenho em determinado período, servindo de base para orientação do planejamento da atividade para os anos subsequentes, auxiliando nas adequações necessárias para aperfeiçoar o programa de atendimento à mulher, servindo de base para estatísticas positivas e corrigindo possíveis falhas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Sobre a violência pode-se constatar que é um termo polissêmico, significado que é utilizado para diferentes formas de constrangimentos, coações ou agressões. Segundo Minayo e Souza (1997) a violência é interpretada como ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que desencadeiam a morte de seres humanos ou que atingem sua integridade física, morais ou espirituais, completando essa linha de pensamento Brasil (2002) a violência apresenta profundo enraizamento nas estruturas sociais, políticas, bem como nas consciências individuais e coletivas.

Na concepção de Saffioti e Almeida (1995) a violência representa toda conduta que, por ação ou omissão, ocasiona dano físico e/ou psicológico a outro, o mesmo ainda acrescenta que, a violência pode ser cometida tanto pelo homem quanto pela mulher, atribuindo, no entanto, significados diferentes às agressões motivadas por um sexo e por outro. Para Bourdieu (2005) a violência simbólica pode ser entendida como expressões de crenças historicamente construídas para justificar relações de dominação, a particularidade dessa forma de violência é que as dominadas são parte essencial na reprodução das opressões e agressões às quais estão

submetidas. As situações de violência simbólica são mais corriqueiras no cotidiano das mulheres, ou seja, por mais que não tenham sido vítimas de agressões físicas e psicológicas, dificilmente não passaram por episódios de violência simbólica, frutos de uma cultura e sociedade machista e preconceituosa.

O tema violência é complexo, as exteriorizações agressivas envolvem fatores biopsicossociais, especialmente em relação à violência contra o sexo feminino, os elementos psicológicos e sociais entrelaçados entre si, ganham maior evidência. Assim surge o ponto mais crítico e relevante da violência, que é a violência de gênero, para Bourdieu (1995) no estudo da relação entre indivíduos e sociedade, conclui que indivíduo e a sociedade são produto e processo dessa relação, a violência simbólica é a forma perfeita da dominação masculina justamente por dificultar a capacidade de reação das mulheres, em razão da supremacia de ser e fazer o gênero masculino e feminino.

Na concepção da violência de gênero, vários são os conceitos. Saffioti e Almeida (1995) traz que a violência de gênero é um fenômeno social constante em um quadro de concretas relações de poder estruturadas e estruturadoras de condições objetivas e subjetivas de dominação e exploração. No tocante à desigualdade de gênero e a violência Louis (2000), ensina que na utilização do termo violência de gênero, o seu uso deixa inalterado os fundamentos da dominação patriarcal, desaparecendo a análise das relações de poder entre os sexos em interesse da neutralidade, quanto aos mecanismos de opressão.

Dessa forma, ao longo da história, a desvalorização do gênero feminino, esteve enraizada na sua diferença sexual e biológica. Durante décadas foi tratada como ser inferiorizado, sexual e intelectualmente, e em muitas culturas lhe restava somente o papel de “dona de casa”. A questão de gênero na visão de Saffioti (2004) a violência doméstica é sinônimo de violência familiar, e não raramente, empregada como violência de gênero.

Seja na sociedade, no cotidiano policial, acadêmico ou jurídico, existem várias expressões com sentido análogo que são distintas, como a violência de gênero, violência doméstica ou contra a mulher. Mesmo com diferentes significados essas terminologias têm implicações teóricas de relevante importância. No estudo de violência de gênero e políticas públicas Almeida (2007) fez algumas diferenciações, a primeira expressão usada como sinônima é a violência contra a mulher, que é empregada para destacar o alvo contra quem a violência é dirigida, sendo assim, esta violência não tem sujeito, somente objeto, sugerindo assim a unilateralidade do ato. Conceitua também violência doméstica como o que designou de uma noção especializada, o que é próprio da esfera privada, portanto uma esfera da vida, independentemente do sujeito, do objeto ou do vetor da ação. Por fim Teles e Melo (2012)

conceitua a expressão violência de gênero, onde deve se entender como a relação de poder de dominação do homem e submissão da mulher, onde os papéis impostos às mulheres e homens são reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, instigando relações violentas entre os sexos, a prática desse tipo de violência não é resultado da natureza e sim do processo de socialização das pessoas, assim os costumes, a educação e os meios de comunicação preservam estereótipos que acentuam a ideia de que o homem pode controlar os desejos, opiniões e a liberdade das mulheres.

Assim, no entendimento de Teles e Melo (2012), a grande diferenciação entre as expressões é no fato de existir um vínculo entre os protagonistas na situação de violência, quando este existir dentro da unidade doméstica ou familiar será denominado violência doméstica, e quando a violência for praticada contra a mulher havendo ou não vínculo, em sentido mais amplo, ocorrerá violência de gênero.

A violência de gênero ou doméstica manifesta-se de diversas formas, abrangendo a violência física, moral, psicológica e patrimonial, os quais são grandes violações aos direitos humanos. É observável diante da evolução histórica e social que o gênero feminino, gradativamente busca a não subordinação, o tratamento de igualdade e garantir o devido respeito e imposição de suas características individuais e pessoais na sociedade moderna. A representativa luta contra a violência de gênero no Brasil fez emergir como possibilidade jurídica ao resguardo dos direitos da mulher a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida com Lei Maria da Penha, a qual surgiu depois da evolução da proteção legislativa nacional da mulher vítima de violência promulgada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, marco político que prevê como obrigação do Estado criar mecanismos de combate à violência. Assim diz o artigo 226, § 8º “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (CONSTITUIÇÃO, 1988).

Desse modo, como a própria Constituição Brasileira no parágrafo 2º do seu artigo 5º, insere o Brasil no plano de proteção internacional dos direitos humanos, onde direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem os decorrentes de tratados internacionais de que o Brasil faça parte, assim, vários o Brasil aderiu a vários tratados, os quais referem especificamente aos direitos das mulheres. Alguns dos principais tratados internacionais são: Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU,1948), Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (ONU,1948), Convenção da Organização das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher ratificada em 1984 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

(ONU,1979), ratificada em 1995. Contudo, identifica-se que a violência praticada contra a mulher é uma realidade mundial, e as convenções e tratados internacionais reconhecem a missão de prevenir, punir e erradicar todo tipo de violência contra a mulher.

No Brasil em 1994 ocorreu a Convenção de Belém do Pará, que reconheceu que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e definiu como violência contra mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 1994).

Diante de todo aparato jurídico internacional e nacional, a Lei 11.340 de 2006, surgiu para efetivar o combate à violência contra a mulher, o artigo 3º desta lei relaciona os direitos à mulher que são direitos inerentes à pessoa humana, como a segurança, cultura, educação, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006). No artigo 5º traz a definição de violência doméstica e familiar, qualquer forma de ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial. (BRASIL, Lei nº 11.340/2006). O artigo 6º confirma a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos, “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. (BRASIL, 2006). E o artigo 7º descreve todas as formas de violência doméstica ou familiar contra a mulher. Já o artigo 10 diz que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá adotar, de imediato, as providências legais cabíveis nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ou da sua iminência, (BRASIL, 2006). Sobre essa perspectiva da atividade policial frente ao combate à violência contra a mulher, Moraes e Gomes (2009), conclui que no Brasil a principal política específica de combate à violência contra a mulher na esfera da segurança pública, foi através da criação e implementação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) no ano de 1995.

No anseio de um melhor atendimento do Estado aos casos de violência contra a mulher, foram criadas várias políticas públicas de prevenção, investigação e amparo para as vítimas desse tipo de crime. Em 2012 a Brigada Militar do Rio Grande do Sul implementou as patrulhas Maria da Penha, diante da grande demanda de casos enfrentados pelas DEAMs, o desenvolvimento desta política pública na atividade policial, nas funções de investigação da polícia civil e nas atividades preventivas e repressivas da polícia militar, é um dos caminhos de redução dos casos de violência de gênero, e promoção da igualdade e da justiça social.(RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Em Goiás, pelo decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, foi instituída, na esfera da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à mulher (GOIÁS, 2016), o objetivo dessa política pública é agir preventivamente no combate dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência impostas pelo poder judiciário, assim garantindo e preservando a incolumidade da mulher em situação de violência domestica.

3 METODOLOGIA

A metodologia do presente artigo é do tipo de estudo descritivo de natureza quantitativa, tem o objetivo de analisar a produtividade da Patrulha Maria da Penha na Cidade de Goiás no ano de 2017.

Essa apuração está caracterizada, ainda, como pesquisa bibliográfica, em razão do estudo constituir-se na coleta, seleção, análise e interpretação das obras literárias concernentes ao assunto em questão, mesclando livros, manuais, artigos publicados e sites especializados.

Serão levantadas todas as ocorrências atendidas pela Patrulha Maria da Penha de Janeiro à Dezembro de 2017, desdobrando a análise de quantos atendimentos foram feitos nesse período, bem como serão analisados os dados de atendimentos realizados pelo Centro Especializado de Atendimento a Mulher – CEAM, da Cidade de Goiás, o qual reúne dados de atendimento das mulheres vítimas de violência domestica e familiar encaminhadas pelo Poder Judiciário da Comarca de Goiás, onde demonstra o perfil das mulheres vítimas, e as características de cada situação que as mesmas se encontram.

Procurou-se também investigar o número de situações de violência contra a mulher para verificar se existe ou não obstáculos no atendimento da Patrulha Maria da Penha, caso seja afirmativo, estipular qual é a demanda não atendida pela Polícia Militar.

Os dados relacionados ao atendimento da Patrulha Maria da Penha foram obtidos junto à seção responsável no 6º BPM, dados estatísticos em formato digital, já os dados relacionados aos atendimentos do CEAM (Centro Especializado de Atendimento a Mulher Brás Ramos Caiado – Cidade de Goiás) foram obtidos em formato digital, fornecidos pela Coordenadora do CEAM.

Os dados coletados tanto da Patrulha Maria da Penha quanto do CEAM serão apresentados em formato de gráficos e quadros, para melhor visualização e compreensão dos

dados. O atendimento da Patrulha Maria da Penha será apresentado em forma de tabela, demonstrando o quantitativo de atendimentos por mês e por bairro da Cidade de Goiás.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Diante dos resultados da pesquisa, para melhor compreender a violência doméstica e de gênero na Cidade de Goiás, será apresentado os dados colhidos pelo atendimento do CEAM da Cidade de Goiás em relação às vítimas deste tipo de violência. No ano de 2017 foram atendidas pelo CEAM 86 mulheres. A queixa apresentada: violência doméstica. Em média, cada mulher é atendida quatro vezes no CEAM de modo que a vítima seja acolhida e posteriormente encaminhada para a Rede de Atendimento à Mulher.

A seguir todos os dados colhidos pelo CEAM em formato de gráficos e quadros:

Quadro 1: Tipos de violência mais relatadas

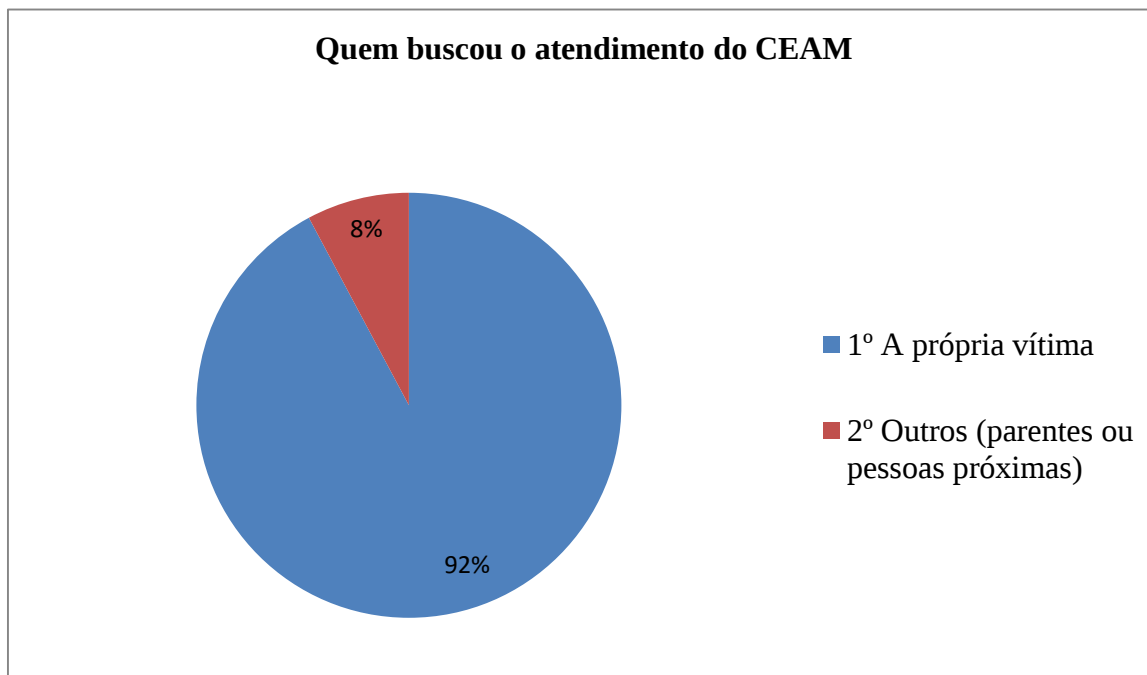
Tipo de Violência	Colocação
Física	1º
Psicológica	2º
Moral	3º
Sexual	4º
Patrimonial	5º

Fonte: Centro de Atendimento a Mulher Brasilete Ramos Caiado (CEAM) Cidade de Goiás 2017.

No referente quadro pode-se perceber que o tipo de violência mais comum relatado pelas vítimas é a física, a qual condiz com os números pesquisados a nível do Estado de Goiás e do Brasil.

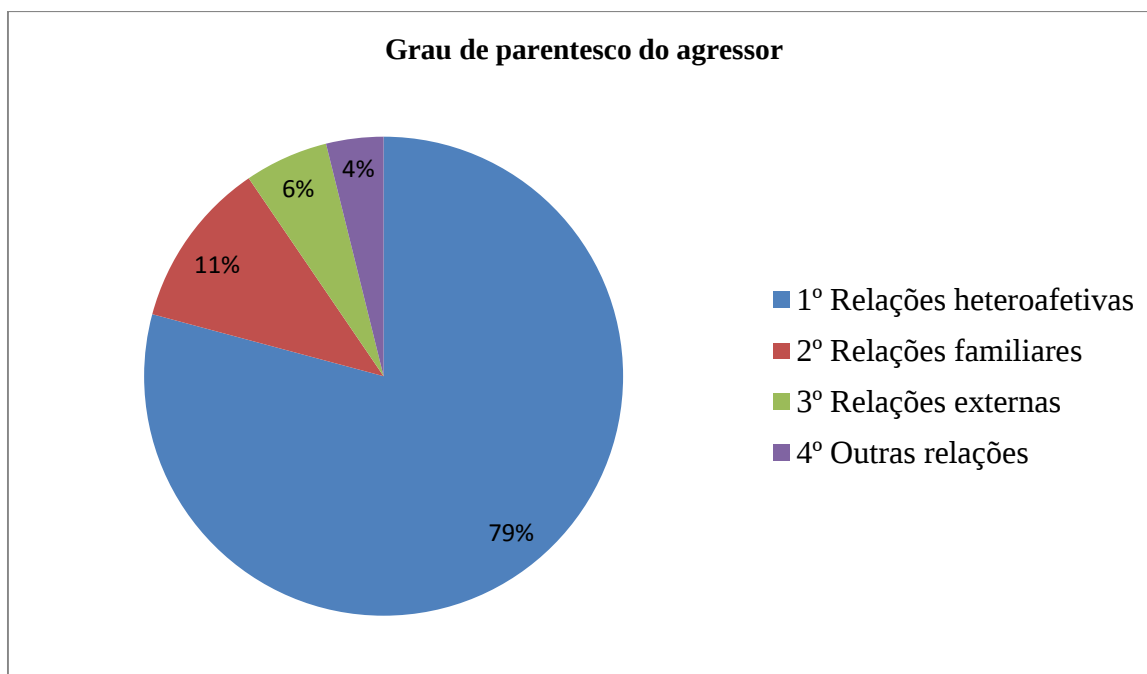
No gráfico 1, depara-se com um ponto positivo, onde a grande maioria dos atendimentos são procurados pela própria vítima da violência, diminuindo o número das mulheres que não procuram nenhum tipo de amparo.

Gráfico 1: Quem buscou o atendimento no CEAM?



Fonte: Centro de Atendimento a Mulher Brásilete Ramos Caiado (CEAM) Cidade de Goiás 2017.

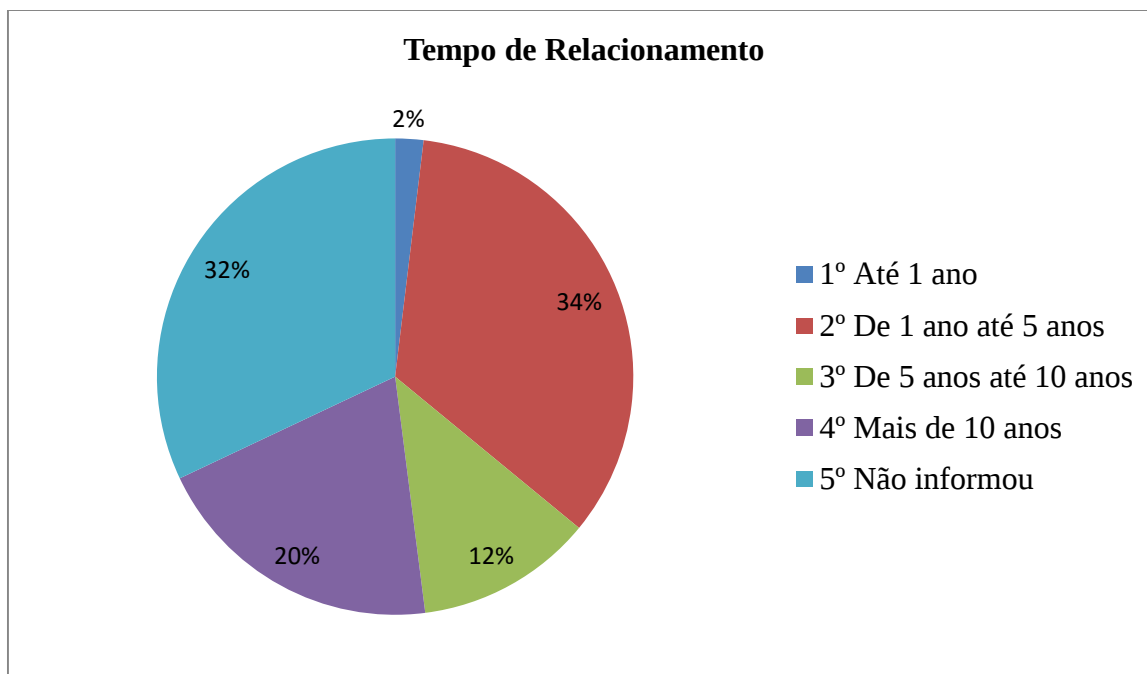
Gráfico 2: Grau de parentesco do agressor



Fonte: Centro de Atendimento a Mulher Brásilete Ramos Caiado (CEAM) Cidade de Goiás 2017.

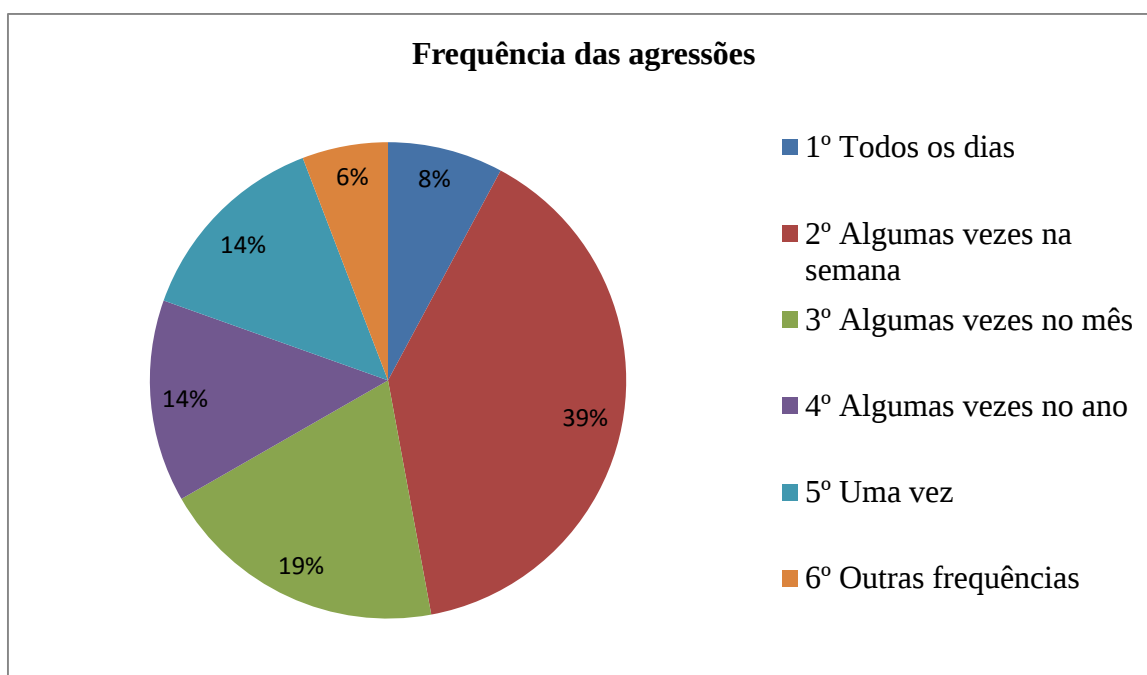
O gráfico demonstra que o principal tipo de agressor das vítimas é o próprio parceiro na relação heteroafetiva.

Gráfico 3: Tempo de relacionamento com o agressor



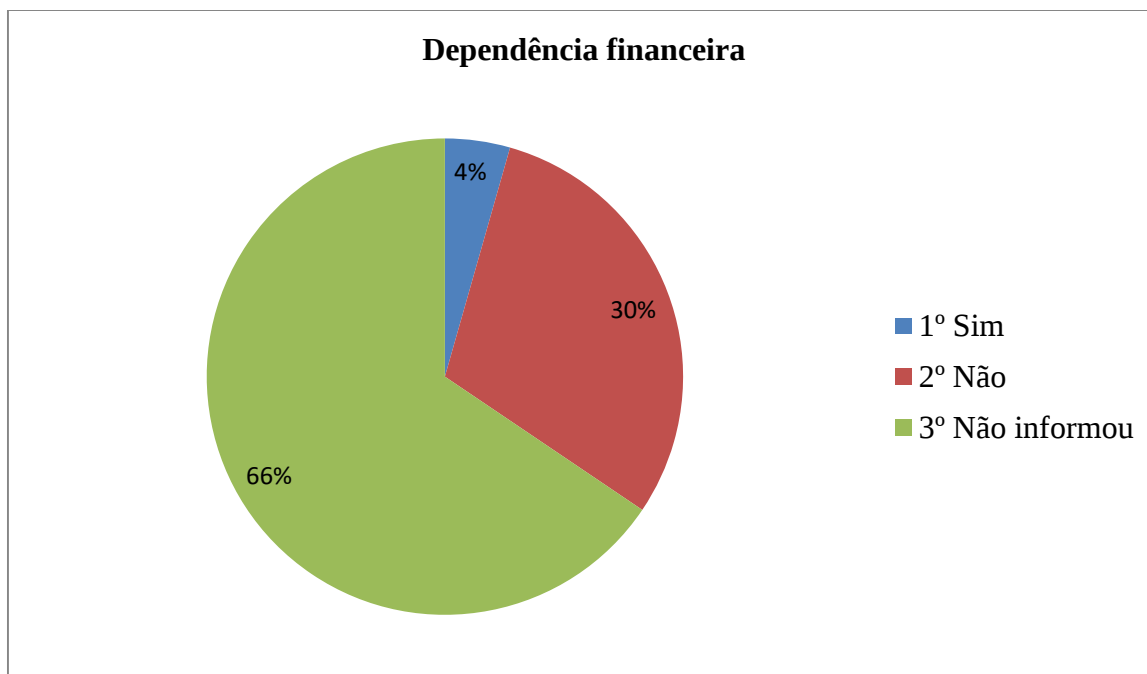
Fonte: Centro de Atendimento a Mulher Brásilete Ramos Caiado (CEAM) Cidade de Goiás 2017.

Gráfico 4: Frequência das agressões



Fonte: Centro de Atendimento a Mulher Brasilete Ramos Caiado (CEAM) Cidade de Goiás 2017.

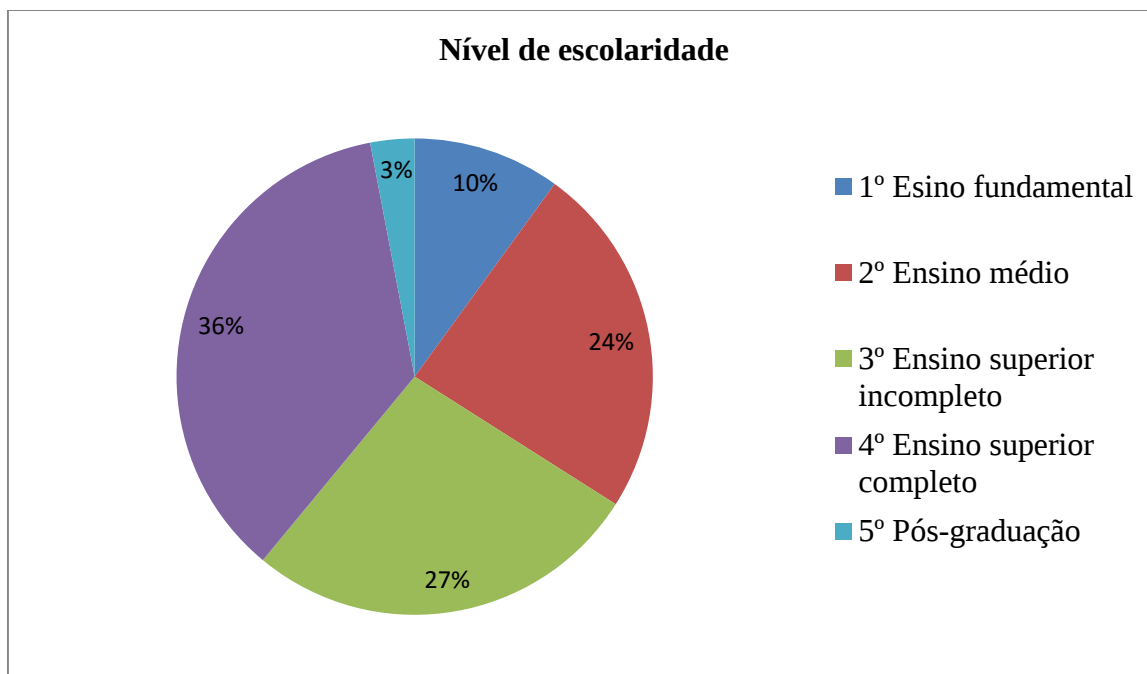
Gráfico 5: Dependência financeira em relação ao agressor



Fonte: Centro de Atendimento a Mulher Brasilete Ramos Caiado (CEAM) Cidade de Goiás 2017.

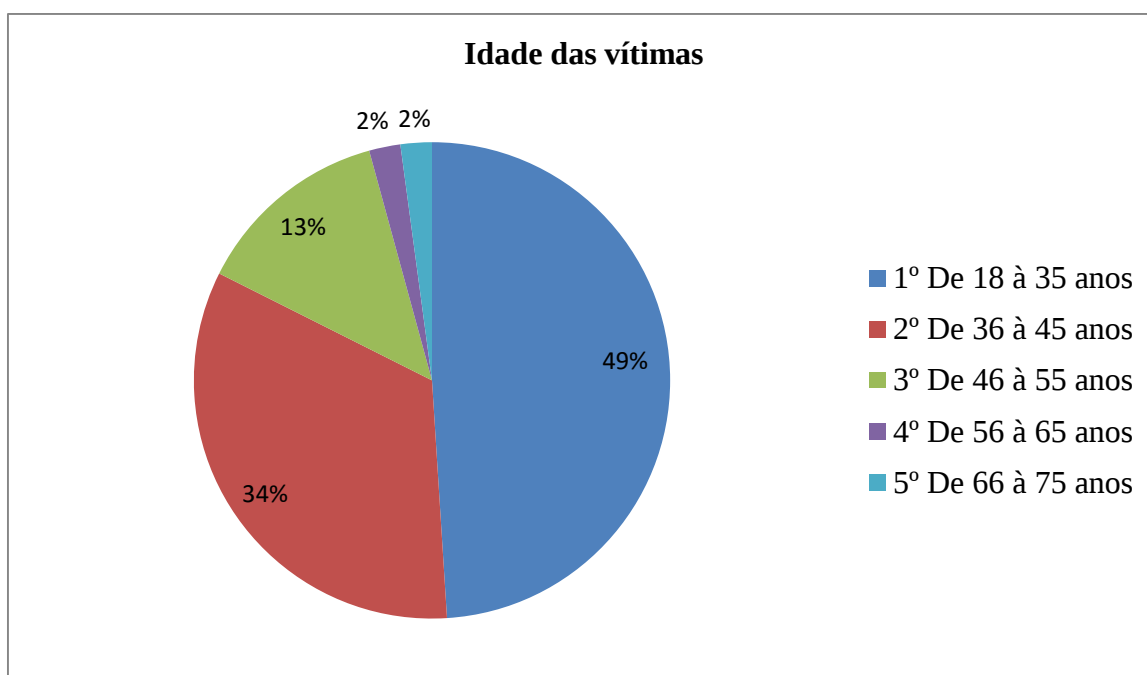
O gráfico mostra que em discordância com outras pesquisas, na Cidade de Goiás a maioria das vítimas não dependem financeiramente do agressor, motivo que em muitos casos faz com que a vítima não procure atendimento, pois não tem fonte de renda própria ou tem medo de não conseguir se estabelecer no mercado de trabalho.

Gráfico 6: Formação escolar das vítimas



Fonte: Centro de Atendimento a Mulher Brásilete Ramos Caiado (CEAM) Cidade de Goiás 2017.

Gráfico 7: Idade das vítimas



Fonte: Centro de Atendimento a Mulher Brásilete Ramos Caiado (CEAM) Cidade de Goiás 2017.

Os gráficos expostos acima são relevantes para o estudo dos casos de violência ocorridos na cidade, trazendo de forma quantitativa as características sociais das vítimas e sua relação com o agressor, assim fazendo com que a Rede de Atendimento à Mulher tenha melhor direcionamento em suas ações, tanto na prevenção e conscientização evitando que a violência aconteça quanto na repressão e punição dos agressores.

A seguir serão demonstrados os dados referentes ao atendimento da Patrulha Maria da Penha (PMP). Os resultados demonstram um volume significativo de atividade da PMP. Nos doze meses do ano de 2017 foram registrados 303 atendimentos da PMP, dividindo esse número pelos 12 meses do ano chega a quase 26 atendimentos por mês, demonstrando que a produtividade da PMP na cidade de Goiás é alta, sabendo que a PMP é composta por uma viatura e dois policiais militares.

No quadro 2 será demonstrado os números das atuações e registros feitos pela PMP durante o ano de 2017.

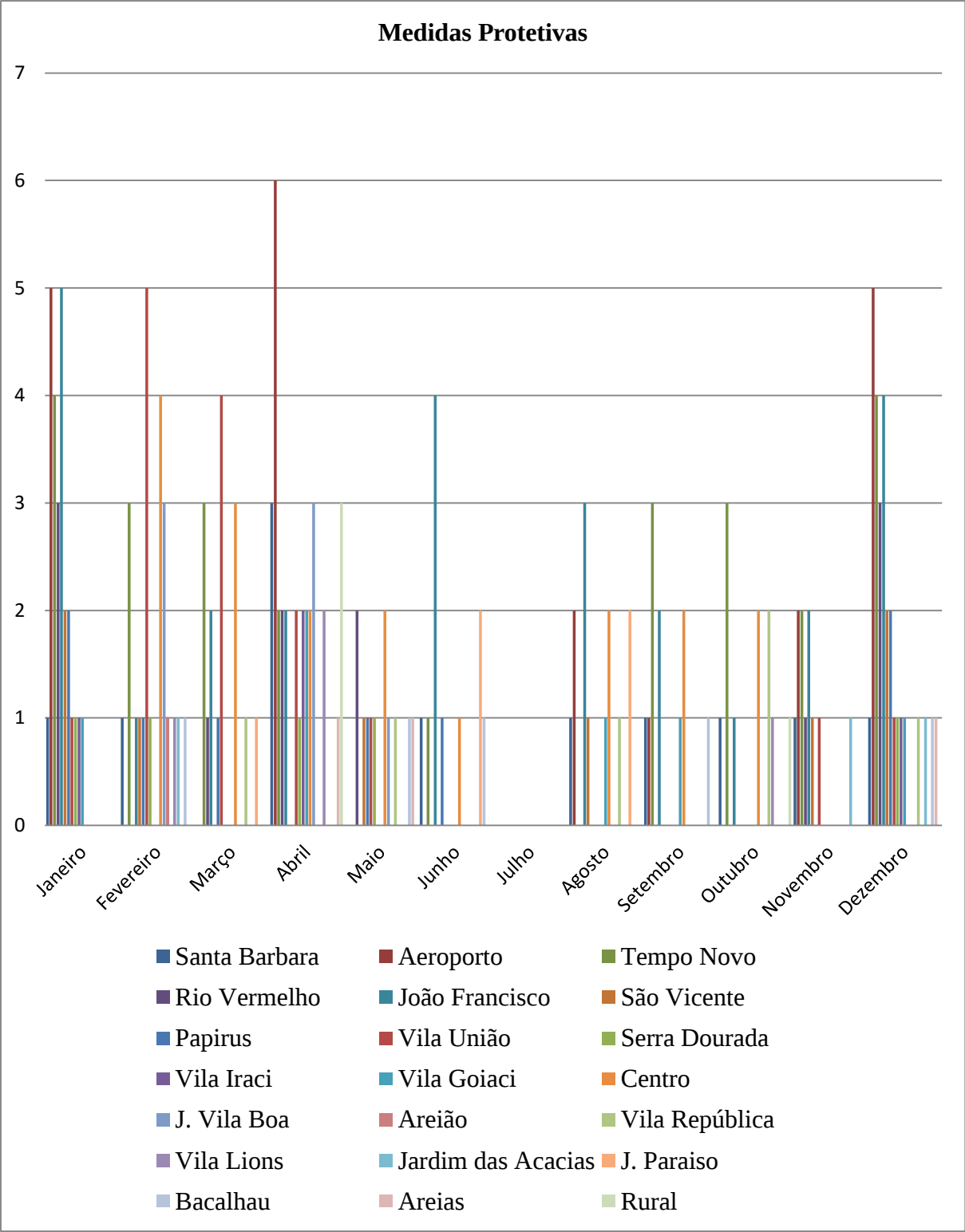
Quadro 2: Registro da atividade da PMP durante o ano de 2017

Tipo de Atividade	Quantidade
Medidas Protetivas	199
Intervenções Policiais Militares	303
Flagrantes	7

Fonte: 6º Batalhão de Polícia Militar Cidade de Goiás 2017.

A seguir o Gráfico 8 apresentará o atendimento e acompanhamento das medidas protetivas na Cidade de Goiás, sendo discriminado os casos por setor da cidade, durante o mês os 12 meses do ano de 2017.

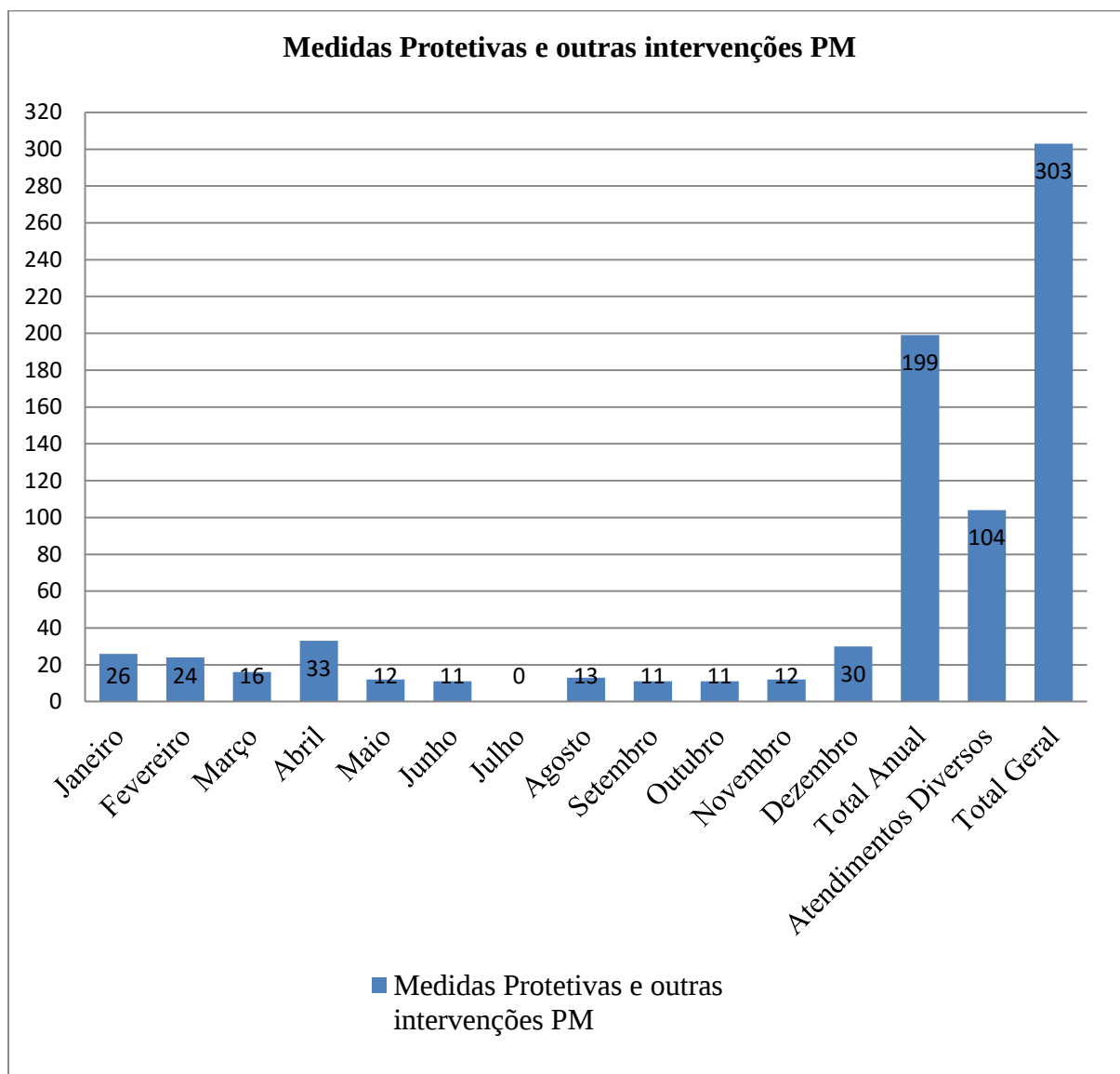
Gráfico 8: Acompanhamento das medidas protetivas na Cidade de Goiás relacionado por setores.



Fonte: 6º Batalhão de Policia Militar Cidade de Goiás 2017.

No gráfico 9 será apresentado o quantitativo total das medidas protetivas e outros tipos de intervenções da Polícia Militar durante os 12 meses do ano de 2017.

Gráfico 9: Total de Medidas Protetivas e outras intervenções da PM.



Fonte: 6º Batalhão de Polícia Militar Cidade de Goiás 2017.

Analisando os gráficos referentes ao atendimento da Patrulha Maria da Penha e comparando com os gráficos de atendimento do CEAM percebe-se uma divergência no quantitativo de medidas protetivas e o acompanhamento das vítimas no CEAM, os números são 199 medidas protetivas enquanto que somente 86 mulheres receberam o acompanhamento

especializado do CEAM, uma diferença de 113 vítimas equivalente a 56,78% das medidas protetivas.

Comprovando então, que a PMP tem uma produtividade relevante e satisfatória, visto a quantidade de casos atendidos é grande, e o amparo da Rede de Atendimento não acompanha os números ou não têm uma continuidade no acompanhamento das vítimas, isto não significa que a Rede de Atendimento é falha, mas que em boa parte dos casos a vítima deixa de procurar amparo ou até mesmo volta a se relacionar com o próprio agressor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, sabe-se que a Lei Maria da Penha não solucionará todos os problemas de violência de gênero nem da sociedade, tampouco terminará com a criminalidade, mas com certeza está modificando profundamente as relações entre mulheres vítimas de violência doméstica e seus agressores, além de instigar pesquisas sociais, discussões, programas e atenção das políticas públicas.

Em seus anos de vigência e aplicação prática, é notável que esta lei representou um significativo avanço e evolução, não só no fato de prever medidas protetivas, mas, também, constitui um amplo instrumento de promoção dos direitos humanos das mulheres. Assim, faz-se necessário um maior empenho de todas as esferas de Governo na implementação de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, contando ainda com o apoio de entidades não governamentais e toda a sociedade, para fortalecer toda rede de amparo às vítimas desse tipo de violência.

Nessa pesquisa buscou-se caracterizar como foi a produtividade da Patrulha Maria da Penha no ano de 2017 na Cidade de Goiás, bem como se havia algum descompasso entre a demanda, o serviço prestado pela Polícia Militar e o serviço de amparo realizado pelo CEAM da cidade. A Patrulha Maria da Penha tem como política pública, ações voltadas ao atendimento de ocorrências e acompanhamento das medidas protetivas das mulheres em situação de violência, com foco na resolutividade dos casos e no fortalecimento da autonomia das mulheres envolvidas.

Vislumbrou-se com os dados apresentados que a implantação da Patrulha Maria da Penha tem produzido resultados satisfatórios na cidade de Goiás, refletindo o que acontece em todo o Estado. Na análise dos dados percebeu-se a grande quantidade de atendimento dos casos de violência realizados, que supera a quantidade de atendimento realizado pela rede de amparo às vítimas de violência.

Assim, por meio dos resultados encontrados a Polícia Militar está cumprindo o seu papel de segurança pública e promovendo satisfatoriamente a promoção de potências públicas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely de S. Essa Violência mal-dita. IN: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7 ed. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** – Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 ago.2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Brigada Militar. Nota de Instrução Operacional Patrulhas Maria da Penha (em estudo). Porto Alegre, 2013.

GOIÁS. **Decreto nº 8.524, 5 de janeiro de 2016**. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Goiânia, 2016.

LOUIS, M.-V. L'égalité. **Femme-homme ne peut s'améliorer, ele est ou ele n'est pas**. Lieu social. Le 9 Forum social du jeudi, n.522, 9 mar. 2000.

MINAYO, M. C. S. e SOUZA, E. R. (1997/1998). **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. História, Ciências, Saúde, Manguinhos, IV (3): 513-531.

MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: MORAES, Aparecida

Fonseca; SORJ, Bila (Org.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Sete letras, 2009. p. 75-109.

SAFFIOTI H.I.B.; ALMEIDA, S. de. S. **Violência de gênero - poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

TELES, Maria Amélia de; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos nº 314. São Paulo: Brasiliense, 2012.